EMENDA APRESENTADA PELOS VEREADORES PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA, LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ, EDIMAR KAPICHE LUCIANO, EZEQUIEL CÂMARA, JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA, MAGNISON DA SILVA MOTA E ROMEU RODRIGUES MOREIRA AO PROJETO DE LEI Nº 02/CMC/2024 – "ALTERA O ART. 85 DA LEI N. 1.951/PMC/2006 BEM COMO o ANEXO I DA LEI Nº 3.904/PMC/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

".

EMENDA ADITIVA N. º 01

Que seja adicionado o ART. 3º no Projeto de Lei N. º 02/CMC/2024, renumerando os seguintes em sua ordem sucessória, ficando com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Altera em sua totalidade o texto do ART. 5-b da Lei n. 2157/PMC/2006, consoante abaixo descriminado:

Art. 5º-B. Ao Diretor-Geral de Compras e Contratos compete:

I – Assessorar o Gabinete da Presidência e as demais diretorias em assuntos pertinentes a sua área;
II – Dirigir, orientar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos de seus setores;
III – Centralizar a aquisição de bens e serviços, de acordo com a oportunidade e conveniência da Câmara Municipal, independentemente de qual diretoria está vinculada ou a qual se destina a aquisição, observando a aplicação destes de forma a não fracionar as despesas, mediante planejamento anual dos custos;
IV – Acompanhar os procedimentos licitatórios, os de dispensas e inexigibilidades de licitação para efetivação das aquisições de bens, materiais e serviços de interesse da Câmara Municipal, em todas as suas modalidades;
V – Orientar e propor ações necessárias, tendo em vista a efetivação dos processos de aquisição de bens, materiais e serviços;
VI - Designar o Pregoeiro e Membros de Equipe de Apoio, seguindo a ordem de abertura do processo administrativo de licitação

conforme disponibilidade dos servidores, podendo indicar o seu suplente “substituto” em caso de impedimento do primeiro indicado.
VII – Coordenar as atividades dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e sua Equipe de Apoio e, quando for o caso, da Comissão de Contratação;
VIII – Propor a abertura de processo licitatório em todas as modalidades, bem como de dispensa e inexigibilidade de licitação, mediante autorização do Presidente;
IX – Autorizar, quando couber, a compra por dispensa de licitação nos termos do art. 75 da Lei n. 14.133/21;
X - Realizar a Gestão dos Contratos e todas as atividades relacionadas;
XI - Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
XII – Fazer cumprir as normas e orientações dos órgãos superiores e fiscalizadores da Câmara Municipal de Cacoal;
XIII – Executar outras atividades inerentes a sua área de competência;
XIV – Desempenhar outras atribuições designadas pelo Presidente e pela Mesa Diretiva. ”

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 31 de janeiro de 2.024

Edimar Kapiche Luciano	Ezequiel Câmara Almeida	Josisvan Coelho de
Vereador – CMC	Vereador – CMC	Vereador – CMC

Luiz Antônio N. Fritz	Magnison da Silva Mota Bezerra	Paulo Roberto Duarte
Vereador– CMC	Vereador– CMC	Vereador– CMC

Romeu Rodrigues Moreira
Vereador – CMC